

## **V Encontro dos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo - Sediado na cidade de Itariri-SP**

### **Moção de Repúdio ao Comentário do Art.134 do ECA**

Os Conselheiros Tutelares presentes no V Encontro de Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, realizados nos dias 20, 21 e 22 de março de 1998 no Município de Itariri- SP, vêm por início desta manifestar seu repúdio ao “Comentário” do Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 de 13/07/90), feito pelo Sr. José Roberto Farias no Livro “Comentários ao ECA”, 2a edição, RJ: Forense Editora, 1998- que transcrevemos a seguir:

Art. 134. Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração dos seus membros.

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

#### **Comentário**

“Como serviço público municipal, as atividades do Conselho Tutelar serão reguladas por legislação local.

Abre este artigo, infelizmente, a porta ao aventureirismo tão conhecido da politicagem brasileira, com sangramento do Erário Público. Expõe os objetivos do Estatuto à deturpação, por provocar a cobiça de demagogos que queiram se aproveitar para aferirem vantagens financeiras despropositadas. Imaginem-se milhares desses Conselhos criados em Municípios de escassa atividade, espalhados, por todos os recantos deste vasto país, praticamente ociosos, a consumirem recursos das pobres municipalidades. Quem conhece a nossa realidade há de lamentar.”

Primeiramente, é necessário dizer que o texto do “comentarista” atribuí ao Conselho Tutelar um “aventureirismo” e uma “demagogia” pertinente aos sujeitos aos quais, provavelmente está ligado. Cabe, também, esclarecer que o Conselho Tutelar é um órgão que pode ser adequado a cada realidade através da Lei Municipal.



Por fim, é preciso dizer que o referido “comentário” em nada contribui para um melhor entendimento da Lei, tratando-se de um texto cheio de animosidade ideológica e pouco conteúdo jurídico, que depõe contra o autor e a editora.

Secretaria Geral da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo  
Marcos Aurelio de Oliveira Fernandes



